



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1128/2026

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Controle e Erradicação de Brucelose em bovinos leiteiros e de corte no município de Inácio Martins”.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Inácio Martins, autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em Bovinos Leiteiros e de Corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose em bovinos de leite e corte tem por objetivo:

I - Auxiliar os produtores do Município no combate à doença, fazendo com que as propriedades estejam livres de animais e alimentos contaminados, através de 03 (três) campanhas anuais de vacinação das fêmeas.

II - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

III - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva;

IV - Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;

V - Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;

VI - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Deverão ser vacinadas todas as bovinas, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses.

Parágrafo Único - Será exigido dos produtores a identificação dos animais vacinados.

Art. 4.º - O Médico Veterinário somente irá realizar as vacinações se os animais estiverem devidamente contidos nas propriedades em local apropriado para o procedimento, caso contrário não será realizado.

Parágrafo Único - Para ser contemplado pelo programa, o produtor rural deverá estar com seu CICAD/PRO ativo, não podendo haver pendências relacionadas às notas de bloco de produtor rural.

Art. 5.º - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação na Inspeção Municipal, junto a Secretaria de Agricultura, informando seus dados, localização da propriedade e quantidade de animais para a vacinação.

Art. 6.º - Os custos de aquisição das vacinas e o material utilizado serão de responsabilidade do produtor beneficiado pelo programa.

Art. 7.º - O Município de Inácio Martins/PR, através da Secretaria Municipal de Agricultura, realizará 03 (três) campanhas anuais de vacinação para o controle e erradicação de brucelose.

Art. 8.º - O programa consiste em duas etapas.

I - A primeira etapa consiste em um período inicial para agendamento que deverá ocorrer sempre nos meses de março, julho e novembro;

II - A segunda etapa, consiste no período para vacinação dos animais que deverá ocorrer sempre nos meses subsequentes ao mês de agendamento, ou seja, abril, agosto e dezembro.

Parágrafo Único - O atendimento aos pedidos de vacinação obedecerá a ordem de solicitação recebida pela competente, nos termos do artigo 5.º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Médico Veterinário responsável pelas vacinações e o veículo necessário para o deslocamento do mesmo até as propriedades.

Art.10 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários.

Art. 11 - Para poder participar do programa o produtor deverá:

- I - Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Inacio Martins/PR;
- II - Apresentar relatório atual do número de animais e apresentar atestado (relatório) de sanidade dos animais de acordo com a obrigatoriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.
- III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - Constar o CICAD/PRO ativo;
- V - Assinar o termo de compromisso, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 18 de junho de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1128/2026

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) no Município de Inácio Martins/PR, à _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, proprietário(a)/responsável pelos bovinos cadastrados junto ao Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, venho solicitar a vacinação dos animais de minha propriedade abaixo mencionados:

- Nome da propriedade: _____
- Localidade/Comunidade: _____
- Quantidade de animais a serem vacinados: _____

Declaro ter ciência das condições, requisitos e obrigações estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1128/2026, e estar ciente de que o Poder Executivo Municipal disponibilizará profissional técnico habilitado para a vacinação e veículo para deslocamento até a propriedade, ficando a meu encargo os custos e despesas decorrentes da aquisição de vacina e outras despesas, conforme o Programa Municipal.

Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Declaro ciência que os custos de vacinas e materiais a serem utilizados para o programa são de minha responsabilidade.

Inácio Martins/PR, ____ de _____ de _____.

Proprietário/Responsável

CPF: _____